



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 106/2019

TERMO DE **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA ANTIVÍRUS A FIM DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SOB "CARONA",** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE RORAIMA** EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **CPTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECILIA SMITH LOREZOM**, com CPF sob o nº750.117.602-78, conforme Decreto nº1212-P de 17 de Junho de 2019, e do outro lado a empresa empresa **CPTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, C.N.P.J. 10.362.933/0001-82, sediada à Av. Engenheira Alves de Souza, nº647, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-300, neste ato representada pelo Senhor **GEORGE ADELINO CAVALCANTI GOMES**, portador do CPF nº292.011.794-72, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO PARA aquisição de 2.000 Licença Antivírus, com prazo de licenciamento de 36 meses, para a proteção das estações de trabalho e servidores desta secretaria, visando atender as necessidades da SESAU e suas Unidades, SOB "CARONA" ao Pregão Eletrônico nº0124/2018 – da Agência Estadual de Tecnologia da Informação do Governo do Estado de Pernambuco**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº. 020601.002310/19-80** e que se regerá pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, de forma subsidiária a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos nº. 8.334-E/07, 6.386-E/05, 16.223-E e 5.540/05 E IN Nº 3, DE 11/02/2015 MPOG, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Carona a Ata de Registro de Preço Corporativo nº 021.2018.ATI, referente a contratação de pessoa jurídica para aquisição de 2.000 Licença Antivírus, com prazo de licenciamento de 36 meses, para a proteção das estações de trabalho e servidores desta secretaria, visando atender as necessidades da SESAU e suas Unidades.
- 1.2.** A solução de segurança deverá atender as seguintes características:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor unitário	Valor total
1	Licença para uso de software – perpétua de software antivírus/antimalware para estações de trabalho, servidores, tablets e smartphones com atualização automática do software e vacinas, configuração, repasse tecnológico e implantação da console de gerenciamento.	2000	Unidade	R\$29,99	R\$59.980,00

1.3. A solução de segurança deverá atender às seguintes características:

1.3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.3.1.1. Console de Gerenciamento da Solução de Segurança Geral

- a) Gerenciamento centralizado de todos os módulos da suíte;
- b) Os Clientes da solução de segurança são agentes (software) que executam nos computadores (seja estação de trabalho, servidor, tablet ou smartphone);
Gerenciamento centralizado dos clientes em um mesmo servidor (Console de Gerenciamento);
- c) Interface da Console de Gerenciamento totalmente em português;
- d) Manuais da Console de Gerenciamento em português ou inglês;
- e) Deve permitir o backup das configurações da Console de Gerenciamento.

1.3.1.2. Compatibilidade da Console de Gerenciamento

- a) Compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows ou Linux em todas as suas versões disponíveis no mercado;
- b) Integração com o Microsoft AD (Active Directory) e LDAP;

1.3.1.3. Acesso à Console de Gerenciamento

- a) Permitir a utilização da console de gerenciamento remoto através ferramenta própria do fabricante via https ;
- b) O acesso a console de gerenciamento deverá ser autenticado;
- c) Permitir diferentes níveis de administração do servidor, oferecendo permissões e restrições aos usuários que utilizarão o serviço de forma administrativa;

1.3.1.4. Instalação de Clientes do Software Antivírus

- a) Permitir a instalação e desinstalação dos clientes do antivírus a partir do servidor, de forma remota no momento da implantação da Console de Gerenciamento;
- b) Gerar kits de instalação dos clientes, possibilitando a gravação em mídia e a instalação do software em ambientes onde não seja possível a instalação via rede corporativa;
- c) Permitir forçar a instalação do software cliente do antivírus nos computadores, reinstalando-o em caso de desinstalação ou corrupção do mesmo;

1.3.1.5. Atualização

- a) Programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de servidor espelho predefinido na rede (LOCAL OU CORPORATIVA DO GOVERNO), com frequência (no mínimo diária) e horários definidos na console de gerenciamento centralizada:
 - a.1) Permitir atualização incremental da lista de definições de vírus;
 - a.2) Permitir atualização por endereço de servidor do próprio fabricante, como segunda opção na falha do servidor local ou da rede corporativa do governo;
 - a.3) Permitir configuração remota de ordem de preferência de endereços de atualização;



- a.4) Permitir configurar conexão através de serviço proxy;
- a.5) Permitir a atualização da lista de arquivos a serem verificados contra vírus através da lista de definições de vírus.

b) Instalação de vacinas sem a necessidade de reinicialização;

1.3.1.6. Gerenciamento e Configuração dos Clientes (A PARTIR DA REDE LOCAL OU DA REDE CORPORATIVA DO GOVERNO)

a) Suportar o gerenciamento de todos os clientes instalados nas máquinas (estações de trabalho, servidores, tablets e smartphones) a partir do servidor de Console de Gerenciamento, oferecendo a possibilidade de configuração centralizada e remota de todas as funcionalidades;

b) Gerenciar de forma remota as configurações do firewall local de cada máquina com o cliente instalado;

c) Criação de grupos e subgrupos de máquinas baseada na hierarquia do Active Directory e LDAP ou em identificador único de clientes, tal como endereço IP;

Forçar a configuração determinada no servidor para os clientes, protegendo o software cliente de alterações pelos usuários, com senha pré-determinada na console de gerenciamento;

d) Atualização/sincronização de configurações nos clientes sem a necessidade de reinicialização ou logoff;

e) Permitir apontar os clientes para um servidor de vacinas e updates dentro da rede local ou corporativa do governo gerando economia no uso da banda de internet.

1.3.1.7. Tarefas (A PARTIR DA REDE LOCAL OU DA REDE CORPORATIVA DO GOVERNO)

a) Permitir a criação de tarefas de rastreamento em períodos de tempo pré-determinados e na inicialização do sistema operacional;

b) Permitir a criação de tarefas de atualização de vacinas e novas versões de software em períodos de tempo pré-determinados;

c) Permitir criação das tarefas para uma máquina, um grupo de máquinas e/ou para todas as máquinas;

1.3.1.8. Relatórios, Informações e Alertas (A PARTIR DA REDE LOCAL OU DA REDE CORPORATIVA DO GOVERNO)

a) Geração de relatórios, permitindo a customização dos mesmos e a exportação para os seguintes formatos (no mínimo um deles):

a.1) HTML;

a.2) CSV ou TXT;

a.3) PDF;

b) Geração de relatórios que contenham as seguintes informações:

b.1) Máquinas com a lista de definições de vírus desatualizada, ou todas as máquinas e suas respectivas versões da lista de definições de vírus;

b.2) Versão do software instalado em cada máquina;

b.3) Vírus que mais foram detectados;

b.4) Máquinas que mais sofreram infecções em um determinado período de tempo.

c) Permitir o armazenamento em um banco de dados centralizado das informações coletadas nos clientes:



c.1) Registro de eventos (log);

c.2) Relatórios de eventos de vírus e status dos clientes.

d) Gerar notificações de eventos de vírus através de alerta por e-mail, ao menos;

e) Fornece, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com pelo menos, as seguintes informações:

1.3.1.9. Solução de Antivírus para os clientes Geral

a) Gerenciado através de Console de Gerenciamento;

b) Interface do software cliente em português;

c) Manuais em português ou inglês;

d) Permitir proteção das configurações através de senha;

e) Atualização de configurações, sem interação (em background), nos clientes sem a necessidade de reinicialização ou logoff;

f) Capacidade de tratar ameaças que exploram a ausência de correções do Sistema Operacional (PATCHES) fazendo com que as ameaças que se utilizam de vulnerabilidades sejam bloqueadas enquanto a correção oficial não esteja instalado/disponível corretamente, ou possuir análise heurística ou inteligência artificial (machine learning) capaz de identificar e bloquear qualquer ameaça externa que utilize-se de vulnerabilidades dos sistemas operacionais;

g) Caso a solução encontre algum arquivo mal-intencionado (tais como ameaça dia-zero, ameaça persistente), deve possuir capacidade de análise e posterior bloqueio automático;

h) A função de Escaneamento de vírus deverá ter a possibilidade de configuração de exceções:

h.1) Excluir da verificação tipos de arquivos tais como .TXT(arquivo de texto simples).

1.3.1.10. Compatibilidade

a) Compatibilidade com os sistemas operacionais Android, Microsoft Windows e Linux (RedHat Enterprise e Ubuntu) em todas as suas versões disponíveis no mercado;

b) Compatibilidade com arquitetura de hardware de 32 bits e 64 bits para servidores e estações de trabalho;

c) Compatibilidade (deve funcionar plenamente) com ambiente não virtualizado e virtualizado;

1.3.1.11. Instalação

a) Deve permitir a instalação e desinstalação remota pela console de gerenciamento centralizada;

b) Possibilidade de instalação presencial através de mídia de instalação fornecida ou gerada através do servidor de antivírus;

1.3.1.12. Atualizações

a) Programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de local predefinido da rede, com frequência (no mínimo diária) e horários definidos na console de gerenciamento centralizada:

a.1) Permitir atualização incremental da lista de definições de vírus;

a.2) Permitir atualização por endereço do próprio fabricante, como opção além do servidor local;

a.3) Permitir configuração remota de ordem de preferência de endereços de atualização;



- a.4) Permitir configurar conexão através de serviço Proxy local;
- a.5) Permitir a atualização da lista de arquivos a serem verificados contra vírus através da lista de definições de vírus;
- b) Instalação de vacinas sem interação (em background) e sem a necessidade de reinicialização;

1.3.1.13. Proteção e Rastreamento

- a) No sistema operacional Linux além de proteger e rastrear seus sistemas de arquivos, também aos arquivos armazenados em compartilhamentos SAMBA/CIFS ou que de alguma forma estejam disponibilizados para o acesso de clientes Windows em um servidor Linux;
- b) Deve ser capaz de detectar e remover todos os tipos de malwares, incluindo vírus, ransomware, worm, trojan, spyware, rootkit, vírus de macro e códigos maliciosos; Rastreamento em tempo real para vírus de macro e arquivos criados, copiados, renomeados, movidos ou modificados, inclusive em sessões DOS abertas pelo Windows;
- c) Permitir diferentes configurações de varredura em tempo real, tornando o desempenho do produto mais estável, principalmente em máquinas com baixo desempenho de hardware;
- d) Rastreamento em tempo real dos processos em memória, para a captura de vírus que são executados em memória sem a necessidade de escrita de arquivo;
- e) Detecção em tempo real e limpeza de programas maliciosos como spywares, ransomware, adwares, jokes, discadores, ferramentas de administração remota e programas quebradores de senha, realizando a remoção desses programas e a restauração de áreas do sistema danificados pelos mesmos, com possibilidade de criar uma lista de exclusão dos programas não desejados, onde a administração seja centralizada pela mesma console de gerenciamento do antivírus;
- f) Rastreamento manual com interface gráfica, customizável, com opção de limpeza;
- g) Rastreamento por linha de comando, parametrizável, com opção de limpeza;
- h) Programação de rastreamentos automáticos do sistema com as seguintes opções:
 - h.1) Escopo: todos os drives locais, específicos ou pastas específicas;
 - h.2) Ação: somente alertas, limpar automaticamente, apagar automaticamente ou mover automaticamente para área de segurança;
 - h.3) Frequência: diária, semanal e mensal;
 - h.4) Exclusões: pastas ou arquivos que não devem ser rastreados.
- i) Possuir área de segurança (quarentena) no computador no qual o cliente estiver executando;
- j) Detecção de anomalias através dos métodos de assinatura, heurística e por comportamento;

1.3.1.14. Rastreamento na Navegação

- a) Compatibilidade com os navegadores mais usados no mercado;
- b) Proteção contra ameaças via internet. A solução deve conter pelo menos:
 - b.1) Ajuste no nível de sensibilidade da detecção;
 - b.2) Lista de exceção.
- c) Detecção em tempo real e possibilidade de bloqueio e remoção de malwares provenientes de downloads realizados no ambiente web;



d) Permitir que a funcionalidade de rastreamento em tempo real na navegação possa ser desabilitada;

1.3.1.15. Rastreamento de E-mail

a) Detecção em tempo real e possibilidade de bloqueio e remoção de malwares no conteúdo e anexos de mensagens de correio eletrônico, pelo antivírus cliente, analisando tráfego e suportando principais clientes (no mínimo outlook);

b) Permitir que a funcionalidade de rastreamento em tempo real de e-mail possa ser desabilitada;

1.3.1.16. Rastreamento em Discos Removíveis

a) Detecção em tempo real e possibilidade de bloqueio e remoção de malwares nas áreas de armazenamento de dispositivos removíveis, tais como pendrive, HD externo, celular, tablets e smartphone;

1.3.1.17. Rastreamento em Arquivos Compactados

a) Detecção, análise e reparação de vírus em arquivos compactados, automaticamente, incluindo pelo menos 05 níveis de compactação, nos formatos mais utilizados no mercado;

1.3.1.18. Firewall Local

a) Ferramenta de firewall local no cliente, com possibilidade de configuração, ativação e desativação através da console de gerenciamento centralizada, contendo filtros especificados por aplicação, protocolo, IP, range de IPs, rede, porta e range de portas;

b) A ferramenta de firewall local deverá tratar tráfego de entrada e de saída de forma independente;

1.3.1.19. Dispositivos Removíveis

a) Deve permitir o bloqueio do "Autorun" nas portas USB ou bloquear automaticamente a execução de qualquer ameaça em dispositivos móveis;

b) Permitir bloquear conectar dispositivos removíveis no Sistema Operacional Windows;

1.3.1.20. Registros, Informações e Alertas

a) Gerar registro (log) dos eventos de vírus em arquivo;

b) Gerar relatórios, ao menos, de:

b.1) Eventos de vírus;

b.2) Status dos clientes.

c) Gerar notificações de eventos de vírus através de alerta por email, ao menos ;

d) Gerar relatórios incluindo tipos de vírus, nome do vírus e se precisa de atualização do Sistema Operacional;

e) Fornecer, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com pelo menos, as seguintes informações:

e.1) Nome, da máquina;

e.2) Endereço IP da máquina;

e.3) Malwares não removidos;

e.4) Status da conexão;

e.5) Data da vacina;

e.6) Versão do antivírus instalado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº0124/2018, PROCESSO Nº0194.2018. CCPL-III.PE.0124.SAD.ATI e todos os seus anexos e ainda, o Termo de Referência do Governo do Estado de Roraima.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O Prazo de Vigência do Contrato (incluindo updates, upgrades, atualização de vacinas, garantia, suporte e assistência técnica) será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, de acordo com o estabelecido pelo art. 57, Inc. IV, da Lei 8.666/93. O prazo justifica-se pela razão do preço das licenças que garante uma economicidade face à ampliação do benefício da atualização das vacinas por um maior tempo.

3.2. O fornecimento da licença de uso será perpétuo, independente do prazo estipulado no item 16.3. Esta necessidade se justifica para os momentos de contingência onde o CONTRATANTE, por fatos supervenientes, não conseguiu contratar e implantar a tempo as licenças de atualização das assinaturas de ameaças e precisa permanecer com a ferramenta funcional, mesmo que as vacinas estejam alguns dias ou semanas antigas. Isso reduz o risco de ficar com a varredura de ameaças completamente parada e todo impacto que um incidente cibernético traz ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$59.980,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta reais)**.

4.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, após o atesto da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do Contrato e autorizada pelo Ordenador de Despesas e será paga por meio de ordem bancária.

5.2. Para o recebimento da remuneração, a Contratada deverá possuir conta corrente no Banco no Brasil S/A. Caso não possua, deverá realizar a abertura em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.3. Quando da entrega da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá estar adimplente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 5.4. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.
- 5.5. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento sustado e o prazo para pagamento suspenso até que a Contratada providencie a substituição.
- 5.6. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.
- 5.7. Caso haja multa regularmente aplicada e pendente de pagamento, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada.
- 5.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados nesse contrato poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e ou de eventual contratante.
- 6.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.
- 6.3. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- a) Serão por conta da CONTRATADA, de forma exclusiva, os materiais necessários à instalação e execução de todos os trabalhos, assim como a mão de obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho, bem como qualquer ônus de caráter remuneratório aos seus profissionais;
- b) A CONTRATADA será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços de implementação do objeto;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Entregar os produtos solicitados em perfeitas condições de uso, bem como prestar o serviço contratado, independentemente de qualquer contratempo, no prazo estabelecido;
- e) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- f) Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- g) Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada dos produtos do fabricante;
- h) Efetuar a entrega dos produtos contratados, inclusive sua respectiva documentação na versão mais recente, no prazo de 15 até (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento;
- i) Fornecer, além das licenças de software, correções / atualizações do software e vacinas, como também a documentação dos produtos (manuais), sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do CONTRATO, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo órgão CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- l) Sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- m) Responder por perdas e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- n) Fornecer, num prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, e durante toda a sua execução, sempre que a CONTRATANTE exigir, a listagem de todos os empregados alocados na execução dos serviços, com a devida comprovação do vínculo empregatício de cada um junto à CONTRATADA, para fins de controle de acesso dos empregados às dependências do órgão público e proteção às informações transmitidas pela instituição pública;
- o) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma, para contato e intermediação junto à contratante;
- p) Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos materiais entregues;
- q) Manter os padrões técnicos definidos neste instrumento, os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos produtos;
- r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o produto desta contratação que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução do fornecimento, na forma estabelecida no Termo de Referência;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- s) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- t) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens, deverá a CONTRATADA comunicar à contratante, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- c) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- d) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- e) Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- f) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- g) Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- i) Designar fiscal e gestor para a fiscalização e gestão do Contrato;
- j) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- k) Solicitar o fornecimento, obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento;
- l) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- m) À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

Programa de Trabalho: 10122104517/01

Fonte: 109

Elemento de Despesa: 449040



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Tipo de Empenho: Ordinário

Parágrafo único. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, ao corrente exercício foi emitido **pedido de empenho nº 20601.0001.19.10170-3, no dia 21/06/2019, no valor de R\$59.980,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta reais)** à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Os produtos, inclusive sua respectiva documentação na versão mais recente, deverão ser entregues no prazo de 15 até (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento;

10.2. A sede do CONTRATANTE é o local de entrega das licenças e da implantação da console de gerenciamento;

10.3. O CONTRATANTE deve fornecer as condições técnicas de conectividade necessárias entre a Console de Gerenciamento e as estações de trabalho e servidores (permissões de acesso e permissões administrativas) para a instalação acontecer remotamente a partir da console. As estações de trabalho e servidores sem as condições técnicas de conectividade necessárias devem ser objeto de orientação no repasse tecnológico e o CONTRATANTE deve ser capaz de com estas orientações realizar a instalação nos demais prédios fora da sede.

10.4. A solução será considerada IMPLANTADA quando a CONTRATADA instalar e configurar no servidor disponibilizado pela CONTRATANTE a Console de Gerenciamento e os clientes do software antivírus que forem descobertos via rede e estiverem aptos a serem instalados remotamente. As condições/configurações de rede local necessárias para que a instalação remota via Console de Gerenciamento aconteça de modo satisfatório são de responsabilidade do CONTRATANTE.

10.4.1. Cabe à CONTRATADA demonstrar ao CONTRATANTE que estando a rede e a estação/dispositivo bem configurados, a instalação remota é realizada com sucesso. Tal comprovação será realizada confrontando o inventário de hardware do NSI com o relatório de clientes cadastrados com sucesso automaticamente pela console de gerenciamento.

10.5. Todos os custos referentes à implantação da Console de Gerenciamento serão por conta da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a cessão dos computadores necessários para a realização da atividade;

10.6. A implantação da Console de Gerenciamento se dará on-site (no local) na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR, sito a Rua Madri, 180 – Campus do Paricarana – Bairro: Aeroporto - CEP.: 69.310-403 no Estado de Roraima na Cidade de Boa Vista, seguindo os prazos definidos no Nível Mínimo de Serviço;

10.7. A partir da data de conclusão da implantação da Console Gerenciamento e seus clientes do software antivírus, a CONTRATANTE atestará sua conformidade e, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo ou relatará, por escrito, as inconformidades encontradas;

10.8. Após solucionadas pela CONTRATADA as inconformidades relatadas, a CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.9. A CONTRATADA deve realizar o repasse (treinamento) no mesmo momento da implantação. A configuração, operação e manuais da solução deve ser repassado para conhecimento de no mínimo 2 pessoas indicadas pelo Gestor do Contrato. O repasse deve durar 04 horas. A CONTRATADA não é responsável pelo atraso no horário de início combinado com a CONTRATANTE nem as intercorrências da falta ou falhas no equipamento fornecido para servir de Console de Gerenciamento. A CONTRATADA deve conferir com a CONTRATANTE antes de se deslocar para o local e hora acertados se estas condições estão atendidas.

10.10. O repasse que trata o subitem anterior se dará on-site na SESAU/RR.

10.11. Farão parte do conteúdo da transferência de conhecimento:

- a) Instalação do(s) servidor(es) antivírus e demonstração das interfaces e funcionalidades;
- b) Instalação dos clientes;
- c) Configuração;
- d) Demonstração das interfaces e funcionalidades da console de gerenciamento, do módulo de agendamento de tarefas, atualizações, relatórios, informações e alertas;
- e) Demonstração das interfaces e funcionalidades do módulo de software dos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

11.1. IMPLANTAÇÃO

11.1.1. A solução será considerada IMPLANTADA quando a CONTRATADA instalar e configurar no servidor disponibilizado pela CONTRATANTE a Console de Gerenciamento e os clientes do software antivírus que forem descobertos via rede e estiverem aptos a serem instalados remotamente. As condições/configurações de rede local necessárias para que a instalação remota via Console de Gerenciamento aconteça de modo satisfatório são de responsabilidade do CONTRATANTE.

11.1.1.1. Cabe à CONTRATADA demonstrar ao CONTRATANTE que estando a rede e a estação/dispositivo bem configurados, a instalação remota é realizada com sucesso. Tal comprovação será realizada confrontando o inventário de hardware do NSI com o relatório de clientes cadastrados com sucesso automaticamente pela console de gerenciamento.

11.1.2. Todos os custos referentes à implantação da Console de Gerenciamento serão por conta da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a cessão dos computadores necessários para a realização da atividade;

11.1.3. A implantação da Console de Gerenciamento se dará on-site (no local) na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR, Sítio a Rua Madri, 180 – Campus do Paricarana – Bairro: Aeroporto CEP: 69.310-403, seguindo os prazos definidos no Nível Mínimo de Serviço;

11.1.4. A partir da data de conclusão da implantação da Console Gerenciamento e seus clientes do software antivírus, a CONTRATANTE atestará sua conformidade e, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo ou relatará, por escrito, as inconformidades encontradas;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.1.5. Após solucionadas pela CONTRATADA as inconformidades relatadas, a CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. REPASSE TECNOLÓGICO (TREINAMENTO)

11.2.1. A CONTRATADA deve realizar o repasse (treinamento) no mesmo momento da IMPLANTAÇÃO descrita no item anterior. A configuração, operação e manuais da solução deve ser repassado para conhecimento de no mínimo 2 pessoas indicadas pelo Gestor do Contrato. O repasse deve durar 04 horas. A CONTRATADA não é responsável pelo atraso no horário de início combinado com a CONTRATANTE nem as intercorrências da falta ou falhas no equipamento fornecido para servir de Console de Gerenciamento. A CONTRATADA deve conferir com a CONTRATANTE antes de se deslocar para o local e hora acertados se estas condições estão atendidas.

11.2.2. O repasse se dará on-site na SESAU/RR.

11.2.3. Farão parte do conteúdo da transferência de conhecimento:

- a) Instalação do(s) servidor(es) antivírus e demonstração das interfaces e funcionalidades;
- b) Instalação dos clientes;
- c) Configuração;

11.2.3.4. Demonstração das interfaces e funcionalidades da console de gerenciamento, do módulo de agendamento de tarefas, atualizações, relatórios, informações e alertas;

11.2.3.5. Demonstração das interfaces e funcionalidades do módulo de software dos clientes.

11.3. SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

11.3.1. A garantia da solução de antivírus fornecida pela CONTRATADA deverá ser total contra defeitos, mau funcionamento, incluindo atualizações da base de vacinas e novas versões dos softwares cliente e console de gerenciamento constantes desta solução, durante todo o prazo de vigência das licenças fornecidas;

11.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em um prazo de até 24 horas úteis, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a solução de antivírus adquirida, em português ou inglês, tais como: manuais, atualizações para download, versões dos softwares constantes desta solução de antivírus compatíveis com qualquer nova versão de sistema operacional lançada, FAQs, instruções, contatos e quaisquer outras informações necessárias para o uso da solução de antivírus, durante a vigência do contrato, sem ônus adicionais;

11.3.3. A CONTRATADA deverá manter suporte técnico (para resolução de dúvidas e problemas acerca da solução de antivírus fornecida) em português, fluente e proficiente, durante todo o prazo de vigência do contrato, acionado formalmente pelo CONTRATANTE através de chamados por meio de telefones fixos em horário comercial (08:00 às 18:00), chat on-line e e-mail (indicados previamente pela CONTRATADA);

11.3.4. A CONTRATADA deverá proporcionar mecanismo para que o CONTRATANTE possa acompanhar o atendimento de seus chamados;

11.3.5. Caso seja necessário o envolvimento do fabricante da solução para a resolução do chamado, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado da CONTRATANTE, para a divulgação do conteúdo do chamado ao fabricante da solução. Em momento algum a responsabilidade da solução do chamado será transferida para terceiros, sendo exclusiva da CONTRATADA;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.3.6. Se houver, a CONTRATADA deverá integrar-se ao atendimento de Primeiro Nível preexistente na CONTRATANTE, cuja atuação será de Direcionamento, ou seja, outra organização recepcionará o problema, registrando o assunto, anotando os detalhes e direcionando o atendimento para a CONTRATADA, com maior conhecimento no tema, que atuará como Segundo e Terceiro Nível de atendimento.

11.4. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

11.4.1. Todas as informações, aplicativos, documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

11.4.2. Os executores da CONTRATADA, que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos na solução, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

11.4.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

11.4.4. A CONTRATADA obrigará-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Roraima e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato/Ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato/Ata de registro de preços;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

12.2. O retardamento da execução previsto na **alínea "b" do item 12.1**, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

12.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 12.1, o valor relativo às multas aplicadas em razão do 12.6.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.4. A falha na execução do contrato prevista no item 12.1, alínea "c" estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do item 12.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da infração	Pontos da infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.5. O comportamento inidôneo previsto no **item 12.1, alínea "d"** estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Item	Descrição	Grau	Incidência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

12.7. As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

12.10. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

12.11. Caso a faculdade prevista no **item 12.10** não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

12.12. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos **itens 12.11 e 12.12** acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.13. Decorrido o prazo previsto no **item 12.13**, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.14. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pelo Departamento de tecnologia da Informação – DTI/CGA/SESAU, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

13.3. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;

13.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pelo órgão Contratante, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

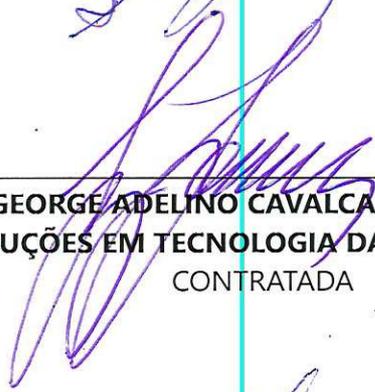
18.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

18.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista-RR, 25 de Junho de 2019.



CECILIA SMITH LOREZOM
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
CONTRATANTE



GEORGE ADELINO CAVALCANTI GOMES
CPTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  CPF: 299 103 234 02

Nome:  CPF: 286 788 109 07